

PUBLICADO

Extrema, 23 / 06 / 2021

LEI Nº 4.357

DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

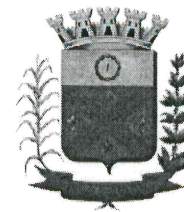
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria José da Conceição Filha**, portadora da cédula de identidade nº **.***.197-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº **.***.116-12, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 5.105,00 (cinco mil, cento e cinco reais)**, para custear a realização de tratamentos médicos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Sonia Horvath Gaspar**, portadora da cédula de identidade nº *.***.421-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº **.***.448-03, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais)**, para custear a realização de tratamentos médicos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **João Vitor Vicente de Lima**, neste ato representado por seu genitor, **Sr. Fabiano Alves de Lima**, portador da cédula de identidade nº **.***.899 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº **.***.778-28, ambos residentes e domiciliados no Município de Extrema - MG, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, para custear a realização tratamento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **João Antonio Francisco Marinho**, portador da cédula de identidade nº **.***.420-



9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.***.758-04, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, para custear a realização de tratamentos médicos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Elloá de Souza Sena**, neste ato representada por sua genitora, **Sra. Camila de Souza Silva** portadora da cédula de identidade nº MG-**.***.745 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº ***.***.926-70, ambas residentes e domiciliadas no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, para custear aquisição de equipamentos médicos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Bernadete Bona Bretzke**, portadora da cédula de identidade nº *.***.270-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº ***.***.339-72, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, para custear a realização de tratamento médico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria Eveli Trujillo Silveira**, portadora da cédula de identidade nº *.***.749 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº ***.***.698-62, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para custear a realização de tratamento médico.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Olívia Maria Cardoso Pinto**, portadora da cédula de identidade nº **.***.362-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº ***.***.028-00, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 6.810,00 (seis mil oitocentos e dez reais)**, para custear a realização de tratamento médico.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Geraldo Eusebio**, portador da cédula de identidade nº *.***.709-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.***.238-34, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para custear a realização de tratamento médico.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Cleuso Rosa Pereira**, portador da cédula de identidade nº MG- *.*.*.626 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº *.*.*.*.468-06, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para custear a realização de tratamento médico.

Art. 11 - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 12 - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

